

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 849, DE 2018.**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 849, DE 2018**

CD/18795.47975-35

Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.

### **EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprime-se os artigos 1º a 33, e por consequência os Anexos I a LXVI, da Medida Provisória nº 849, de 2018.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Objetivo da presente Emenda é garantir o direito dos servidores públicos brasileiros ao reajuste remuneratório pactuado para 1º de janeiro de 2019. Para isso, suprime todos os artigos da Medida Provisória nº 849, de 2018.

Ao contrário de outras proposições atinentes a direitos e obrigações de servidores públicos, a Medida Provisória nº 849/2018 repetiu o erro da malfadada MP 805/2017: com base em alegadas dificuldades fiscais, desconsidera solenemente reajustes remuneratórios que já haviam sido aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Presidente da República.

Sim, o rótulo pomposo que anuncia “postergar a eficácia de efeitos financeiros” não engana: trata-se tão somente de negativa de direito adquirido dos servidores públicos, protegido pela Constituição Federal (art. 5º, inc. XXXVI). Afinal, uma vez reajustados os vencimentos dos servidores, os novos valores passam a compor o patrimônio do servidor público.



CD/18795.47975-35

Aliás, quando declarou a constitucionalidade da mal sucedida MP 805/2017 – que no ano passado tentou realizar o mesmo avanço sobre os servidores públicos – o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, afirmou muito corretamente:

*Se é verdade que o Chefe do Executivo pode muito, ao adotar medidas provisórias, também é fato que a ele não é dado fazer tudo com tais instrumentos. À toda a evidência, não lhe é possível desconstituir direitos adquiridos, outorgados por lei formal, por meio de um ato unilateralmente subscrito. Nem mesmo uma lei posterior de mesmo nível hierárquico poderia fazê-lo.* (ADI 5809/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, decisão de 31/01/2018, p. 22)

Não pode, o Poder Executivo, fazer com que o servidor público arque com as consequências das alegadas dificuldades fiscais, cuja causa verdadeira são as prebendas fiscais com as quais este governo beneficiou setores privilegiados da economia em absoluto desfavor das mulheres e homens de bem deste país, que trabalham incessantemente e em condições cada vez piores.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda supressiva total.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2018.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal SP